

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Lectura em Plenário na
28ª Sessão Ordinária de
01/09/2014

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 75/2014-L


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

DATA DA ENTRADA: 26 de Agosto de 2014

AUTOR: Luiz Gonzaga de Jesus

ASSUNTO: Dispõe sobre afixação, em local visível, de
informações sobre os números de telefone de emergência
em todas as salas de aula da rede municipal
de ensino.

APROVADO EM: 22/09/2014 - 31ª Sessão Ordinária

Aprovado por unanimidade
Em 22/09/2014

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

OBS.: Majoria Simples
Única Discussão
Votação Nominal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 075/2014-L, DE 26 DE AGOSTO DE 2014, DE AUTORIA DO VEREADOR LUIZ GONZAGA DE JESUS.

Desde 2004, por decisão da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), os números de telefones de serviços de emergência têm três dígitos e são iguais em todo o País. A medida foi tomada para facilitar a utilização desses telefones por pessoas que estejam em situação grave e urgente, mas os números precisam estar memorizados ou acessíveis à consulta imediata para cumprirem o seu papel.

A afixação de informações sobre os números de telefones de serviços de emergência nas salas de aula das escolas de ensino fundamental, além dos números de telefones tão importantes quanto dos da Santa Casa de Misericórdia e Conselho Tutela, fará uso da espantosa capacidade de memorização das crianças, muito maior do que a dos adultos, e que deve ser utilizada em seu próprio benefício e de sua família, pois nunca se sabe onde e quando essas informações se farão necessárias.

Esse projeto tem por objetivo ampliar o acesso às informações sobre os telefones de emergência a fim de que, desde pequenos, a população são-roquense tenha esses números memorizados para melhor se protegerem de situações imprevistas que podem levar à morte.

Diante do exposto, e pelo seu elevado alcance social, conto com o apoio dos nossos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Isso posto, LUIZ GONZAGA DE JESUS, por intermédio do Protocolo nº CETSR 26/08/2014 - 10:59:04 05416/2014, de 26 de agosto de 2014, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 075-L

De 26 de agosto de 2014.

Dispõe sobre afixação, em local visível, de informações sobre os números de telefone de emergência em todas as salas de aula da rede municipal de ensino.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, através do Departamento de Educação, obrigada a afixar em todas as salas de aula da rede municipal de ensino, cartaz com os números de telefone dos serviços de emergência.

Parágrafo único. Os cartazes deverão ser afixados em locais visíveis e conter os números de telefone da Polícia Militar, Polícia Civil, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal, Santa Casa de Misericórdia e Conselho Tutelar.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 26 de agosto de 2014.


LUIZ GONZAGA DE JESUS
Vereador

PROTOCOLO Nº (5416/2014)



Protocolo Eletrônico de Documentos

Nr. Protocolo 5416	Exercício 2014	Data Entrada 26/08/2014	Horário 10:59:04
Emitido por CLAUDIO MARQUES JUNIOR		Qtde Documentos 1	Nr. Folhas 1
Nome do Autor LUIZ GONZAGA DE JESUS		Proposição PROJETO DE LEI	Sequência 75
Local Destino Diretoria Técnica Legislativa		Responsavel Luciano do Espírito Santo	

Ementa (Histórico da Proposição)

Dispõe sobre afixação, em local visível, de informações sobre os números de telefone de emergência em todas as salas de aula da rede municipal de ensino.

Beduigo for Rev

Departamento Destino

Departamento: _____

_____/_____/_____ às ____:____

Devolvido Protocolo em: _____

_____/_____/_____ às ____:____

Observação:

Recebido por: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____:____



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº DE AUTORIA
DO VEREADOR LUIZ GONZAGA DE JESUS.

Os números de telefones de serviços de emergência são extremamente fundamentais para todas as pessoas, já que na hora de uma necessidade estes são os números aos quais recorreremos. O fato de afixar cartazes nas escolas do Município faz com que a criança e o adolescente possam memorizar estes números, e quando precisarem estes números estejam fixados na cabeça das pessoas.

Ainda sobre o assunto, caso algo de ruim aconteça nessas escolas fica mais fácil de encontrar os números, agilizando o serviço e podendo contribuir na hora de uma emergência. A capacidade que a criança tem de memorizar números é muito maior que do adulto, devendo portanto usar desta capacidade para afixar estes números, e na hora que necessitarem estes números estejam memorizados na cabeça destas pessoas. Diante do exposto e da importância do assunto em questão, requer-se o devido apoio e a conseqüente aprovação da presente proposta.

Isto posto, LUIZ GONZAGA DE JESUS, por intermédio do protocolo _____ de _____ apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº ____ DE ____/2014

“Dispõe sobre afixação, em local visível, informações sobre os números de telefone de emergência em todas as salas de aula na Estância.”

**O Prefeito Municipal da Estância Turística de
São Roque,**

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica disposto que as escolas da Estância Turística de São Roque devem fixar em suas salas de aula, em local visível, informações sobre os números de telefone dos serviços de emergência.

Parágrafo Único. Os números de telefones que deverão conter nestes cartazes são: da Polícia Militar, da Polícia Civil, da Defesa Civil, do Corpo de Bombeiros, da Guarda Municipal, da Santa Casa de Misericórdia e do Conselho Tutelar.

Art.2º. As despesas decorrentes da execução...



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PARECER 214/2014

Parecer ao Projeto de Lei n.º 075-L, de 26 de agosto de 2014, de autoria do N. Vereador Luiz Gonzaga de Jesus, que dispõe sobre afixação, em local visível, de informações sobre os números de telefone de emergência em todas as salas de aula da rede municipal de ensino.

Com o Projeto de Lei nº 075-L, de 26 de agosto de 2014, pretende o N. Vereador Luiz Gonzaga de Jesus, obrigar a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, através do Departamento de Educação, a afixar em todas as salas de aula da rede municipal de ensino, com os números de telefones dos serviços de emergência.

É o relatório.

O Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes, disposto no artigo 2º da Constituição Federal, previu que cada um deles, quais sejam, Executivo, Legislativo e Judiciário, atua dentro de sua parcela de competência constitucionalmente estabelecida.

Nesse sentido, as atribuições asseguradas a um poder não poderão ser delegadas a outro poder, nem exercidas indevidamente por outro poder.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Ao Executivo cabe o exercício da função administrativa, como tal considerado, sob o aspecto objetivo, o atendimento concreto das necessidades coletivas, abrangendo a prestação dos serviços e administração dos bens públicos.

Assim sendo, o presente projeto de lei ofende ao princípio constitucional da Separação dos Poderes, à medida ao que o Legislativo não pode impor obrigações ao Poder Executivo, o que caracteriza ingerência em competência exclusiva do Administrador Municipal pelo Legislativo.

Outrossim, a matéria em destaque, ao atribuir ao Departamento de Educação a obrigação de instalar os cartazes em salas de aula, está dispondo a respeito de matéria atinente à organização administrativa, a qual compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo deliberar, agredindo o disposto no inciso II, do § 3º do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de São Roque, *in verbis*:

Art. 60 (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

(...)

III - criem, alterem, estructurem, as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

De outra forma, verificando que as normas dispostas no presente projeto criam despesa ao Poder Executivo Municipal, sem a devida indicação da respectiva dotação orçamentária subsidiando as novas despesas, o projeto em análise afronta as normas fiscais, insculpidas



no artigo 16, inciso II da Lei Complementar 101/2000 e no artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo.

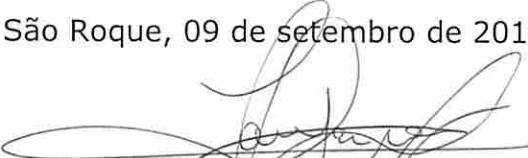
Não obstante considerar-se louvável a preocupação social da Edilidade, impende reconhecer na lei, vício de iniciativa decorrente da ofensa aos princípios da independência e harmonia dos poderes, insculpidos, inclusive, no artigo 5º, *caput* da Constituição do Estado de São Paulo, porque houve, de fato, invasão na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo.

Destarte, temos que o presente Projeto de Lei apresenta vício de iniciativa (vício formal subjetivo), o qual prejudica seu regular prosseguimento, sob pena de inconstitucionalidade.

Independentemente do parecer em questão, entendemos que tal Projeto de Lei deverá passar pelas comissões de Constituição, Justiça e Redação, Orçamentos, Finanças e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 09 de setembro de 2014.


Fabiana Marson Fernandes
Consultora Jurídica


Guilherme Araújo Nunes
Assessor Jurídico



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 221 – 11/09/2014

Projeto de Lei nº 075-L, de 26/08/2014, de autoria do Vereador Luiz Gonzaga de Jesus.

RELATOR: Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre afixação, em local visível, de informações sobre os números de telefone de emergência em todas as salas de aula da rede municipal de ensino**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão para ser analisada consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto contraria as disposições legais vigentes, pois apresenta vício de iniciativa (vício formal subjetivo), o qual prejudica seu regular prosseguimento, sob pena de inconstitucionalidade.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 075-L **NÃO** está em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

REJEITADO EM 15/09/2014

Votos Contrários 09

Votos Favoráveis 05

Sala das Comissões, 11 de Setembro de 2014.


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Parecer Contrário nº 221/2014 da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 075-L**, de 26/08/2014, de autoria do Vereador Luiz Gonzaga de Jesus, que "Dispõe sobre afixação, em local visível, de informações sobre os números de telefone de emergência em todas as salas de aula da rede municipal de ensino".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Parecer</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	N
04	Alfredo Fernandes Estrada	N
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	N
06	Etelvino Nogueira	N
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	N
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	N
11	Luiz Gonzaga de Jesus	N
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	N
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	N
14	Rafael Marreiro de Godoy	-X-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		05
<u>Contrários</u>		09



**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO**

PARECER Nº 121 – 18/09/2014

PROJETO DE LEI Nº 075-L, de 26/08/2014, de autoria do Vereador Luiz Gonzaga de Jesus.

RELATOR: Vereador Alexandre Rodrigo Soares.

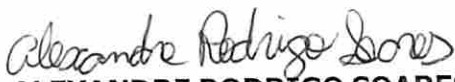
O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre afixação, em local visível, de informações sobre os números de telefone de emergência em todas as salas de aula da rede pública municipal de ensino**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

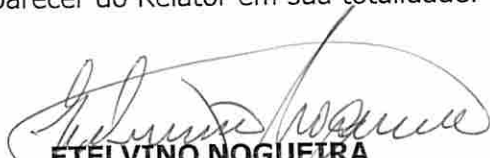
Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 075-L**, de 26/08/2014, de autoria do Vereador Luiz Gonzaga de Jesus, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 18 de Setembro de 2014.


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPSECLT


ADENILSON CORREIA
SECRETÁRIO CPSECLT



**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PARECER Nº 089 – 18/09/2014

PROJETO DE LEI Nº 075-L, DE 26/08/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR LUIZ GONZAGA DE JESUS.

RELATOR: Alacir Raysel

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre afixação, em local visível, de informações sobre os números de telefone de emergência em todas as salas de aula da rede municipal de ensino**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 075-L**, de 26/08/2014, de autoria do Vereador Luiz Gonzaga de Jesus, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 18 de Setembro de 2014.

ALACIR RAYSEL
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

LUIZ GONZAGA DE JESUS
Vice-Presidente COPOFC

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 075-L, de 26/08/2014, de autoria do Vereador Luiz Gonzaga de Jesus, que
"Dispõe sobre afixação, em local visível, de informações sobre os números de telefone de emergência
em todas as salas de aula da rede municipal de ensino".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	-X-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

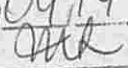
PROJETO DE LEI Nº 075-L, DE 26/08/2014

AUTÓGRAFO Nº 4.263, de 22/09/2014

LEI nº

(De autoria do Vereador Luiz Gonzaga de Jesus - PTL).

Dispõe sobre afixação, em local visível, de informações sobre os números de telefone de emergência em todas as salas de aula da rede municipal de ensino.

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 23/09/14
Assinatura: 

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, através do Departamento de Educação, obrigada a afixar em todas as salas de aula da rede municipal de ensino, cartaz com os números de telefone dos serviços de emergência.

Parágrafo único. Os cartazes deverão ser afixados em locais visíveis e conter os números de telefone da Polícia Militar, Polícia Civil, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal, Santa Casa de Misericórdia e Conselho Tutelar.

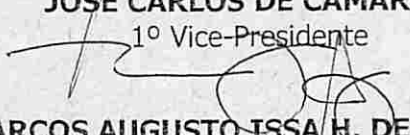
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

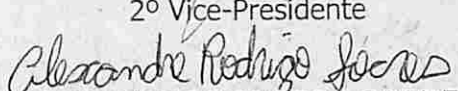
Aprovado na 31ª Sessão Ordinária, de 22/09/2014.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente


JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
1º Vice-Presidente


MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário


JOSÉ ANTONIO DE BARROS
2º Vice-Presidente


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
2º Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

LEI Nº 4.308

De 29 de outubro de 2014.

PROJETO DE LEI Nº 075-L, de 26/08/2014

AUTÓGRAFO Nº 4.263/2014, de 22/09/2014

(De autoria do Vereador Luiz Gonzaga de Jesus)

Dispõe sobre afixação, em local visível, de informações sobre os números de telefone de emergência em todas as salas de aula da rede municipal de ensino.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, através do Departamento de Educação, obrigada a afixar em todas as salas de aula da rede municipal de ensino, cartaz com os números de telefone dos serviços de emergência.

Parágrafo Único. Os cartazes deverão ser afixados em locais visíveis e conter os números de telefone da Polícia Militar, Polícia Civil, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal, Santa Casa de Misericórdia e Conselho Tutelar.

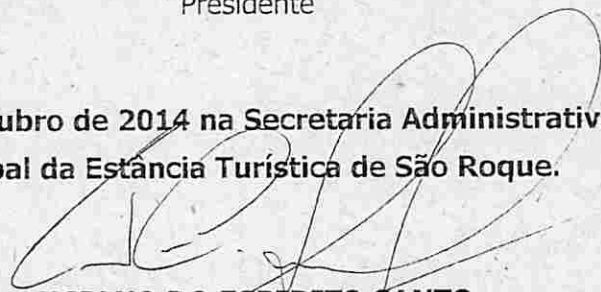
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY

Presidente

Publicada aos 29 de outubro de 2014 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.


LUCIANO DO ESPIRITO SANTO

Diretor Técnico Legislativo